



**RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 004/2022**

Ricardo Augusto Lobo Gluck Paul, Presidente da Federação Paraense de Futebol, no uso das atribuições que são conferidas pelo Estatuto,

Considerando o número de filiados, Ligas e Associações, da Federação Paraense de Futebol - FPF;

Considerando as dimensões continentais do Estado do Pará que, para muitos filiados, representa uma barreira quase intransponível em relação ao custo e tempo de deslocamento;

Considerando a necessidade de se garantir o maior número de participação dos filiados nas reuniões de Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias, e, com isso, a democratização das decisões no âmbito da FPF;

Considerando o avanço tecnológico que permite a participação virtual de filiados, inclusive com o exercício seguro do direito de voz e voto;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída, *ad referendum*, a reunião de Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, na forma híbrida, ou seja, com a presença, participação e votação dos filiados aptos na forma presencial e virtual.

Parágrafo único. A reunião de Assembleia Geral híbrida não se aplica para aquelas de caráter eletivo.

Art. 2º. O Edital de Convocação para realização da Assembleia Geral na forma híbrida deverá, obrigatoriamente, conter as informações descritas no Capítulo V do Estatuto da FPF e:

I – as instruções necessárias para habilitação dos filiados aptos a participarem da reunião na plataforma virtual;

II – data e horário para realização da AG, bem como horário de início e término de cadastramento e de eventual reunião prévia para explicação dos procedimentos para realização e participação virtual, o que inclui instruções para exercício e registro de voto;

III – aviso de que os filiados aptos a participarem deverão indicar e-mail para recebimento de dados de acesso à plataforma que será utilizada para realização da AG, bem como apresentar os documentos de representação necessários para participação no conclave, sob pena de sua participação restar indeferida;

IV – advertência de que é de responsabilidade exclusiva do filiado a manutenção do sigilo do login e senha de acesso ao ambiente virtual da AG; e

V – indicação do canal de comunicação para solução de problemas de acesso à plataforma, que deverá estar disponível em ambiente diferente da plataforma digital, **preferencialmente**



por meio de telefone ou de aplicativo de mensagens, durante todo o período destinado ao credenciamento dos filiados e durante a realização da AG.

Art. 3º. A Assembleia Geral híbrida, no seu ambiente virtual, deverá ocorrer em plataforma digital que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ampla participação de todos os filiados aptos cadastrados;
- II – capacidade de receber todos os filiados aptos a participar do conclave;
- III – ser acessível por celular com sistemas operacionais IOS ou Android;
- IV – disponibilização de apresentações aos demais participantes;
- V – realização dos trabalhos com a participação de todos os credenciados por toda a extensão da assembleia, disponibilizando conexão pelo prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;
- VI – impedimento de coleta de voto em duplicidade;
- VII – garantia do sigilo do voto, quando for o caso;
- VIII – havendo a funcionalidade de registro e cômputo automatizado de votos, a plataforma seja hospedada em ambiente de nuvem com redundância e observe os protocolos HTTPS de segurança (Hyper Text Transfer Protocol Secure);
- IX – permita o acompanhamento simultâneo dos ouvintes; e
- X – permita que os filiados enviem seus votos, entre a abertura da votação e o encerramento da Assembleia Geral.

Art. 4º. Caso haja interrupção dos trabalhos assembleares por problemas técnicos, o presidente da mesa deverá fazer constar tal informação na ata de assembleia.

Parágrafo único. Caso os problemas técnicos persistam e não seja possível dar continuidade aos trabalhos assembleares, a presidência da mesa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar nova data para realização da Assembleia Geral, a qual não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias desde a última reunião.

Art. 5º. A reunião será retomada do ponto em que foi paralisada em outra data a ser informada aos filiados e com a participação exclusiva daqueles antes cadastrados.

Art. 6º. A Assembleia Geral na modalidade híbrida, deverá obrigatoriamente ser gravada e ter seu conteúdo disponibilizado na rede mundial de computadores.

Art. 7º. Todos os demais aspectos inerentes a realização, participação e votação na Assembleia Geral híbrida deverão observar as disposições estatutárias quando ao assunto.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 06 de Setembro de 2022.

RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL